### Portaria n.º 268/2003

#### de 24 de Março

Pela Portaria n.º 732/98, de 10 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Paranhos da Beira a zona de caça associativa de Paranhos da Beira (processo n.º 2071-DFG), situada no município de Seia, com uma área de 1821 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos nos municípios de Seia e de Oliveira do Hospital, com uma área de 599,15 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o concelho cinegético municipal de Seia:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 732/98, de 10 de Setembro, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Paranhos da Beira e de Tourais, município de Seia, com uma área de 560,1470 ha, e na freguesia de Seixo, município de Oliveira do Hospital, com uma área de 39,0030 ha, ficando a mesma com uma área total de 2420,15 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003.



### Portaria n.º 269/2003

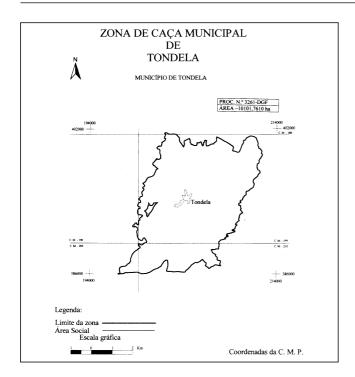
#### de 24 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Tondela: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Tondela (processo n.º 3261-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Concelho de Tondela, com o número de pessoa colectiva 501300988 e sede em 3460 Tondela.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Canas de Santa Maria, Dardavaz, Molelos, Mouraz, Nandufe, Lobão da Beira, Vila Nova da Rainha, Tonda e Tondela, município de Tondela, com a área de 10 101,7610 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
  - b) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
  - c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.°;
  - d) 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.
- 6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.
- 7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003.



# Portaria n.º 270/2003 de 24 de Março

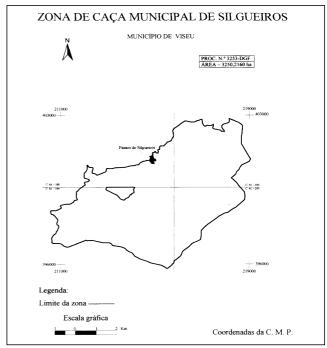
Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Viseu: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Silgueiros (processo n.º 3253-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Sócio, Desportiva, Cultural e Recreativa de Silgueiros, com o número de pessoa colectiva 501787810 e sede em Lages, Silgueiros, Viseu.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Silgueiros, município de Viseu, com uma área de 3250,2160 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - *a*) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
  - b) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
  - c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
  - d) 15% aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado

- pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.
- 6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.
- 7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003.



## Portaria n.º 271/2003 de 24 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale Formoso (processo n.º 3237-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Vale Formoso, com o número de pessoa colectiva 506208265 e sede na Rua do 1.º de Dezembro, 6200-801 Vale Formoso.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vale Formoso, município da Covilhã, com uma área de 1093,70 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;